

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23854.005654/2023-89**

**4 ESTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 07.532.917/0001-86, sediada na Rua dos Cravos, nº 82, Bairro Parque Eldorado, Primavera do Leste/MT, CEP 78.850-000, por intermédio de sua representante legal, que abaixo assina, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

O item 10.1 do edital de licitação em questão define que a impugnação ou os pedidos de esclarecimentos devem ser apresentados até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do pregão, por qualquer pessoa interessada.

Dessa forma, considerando o prazo estabelecido, a presente manifestação revela-se tempestiva, uma vez que o termo final para apresentação de impugnação se dará no dia 15 de abril de 2024.

#### **DOS FATOS**

A impugnante tem interesse em participar do pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada em serviços de alimentação coletiva, por meio da operacionalização e do desenvolvimento de todas as atividades envolvidas na produção e distribuição local de refeições, visando atender as demandas do Restaurante Universitário da Universidade Federal de Jataí/UFJ”.

Entretanto, ao analisar as condições para participação no pregão eletrônico, percebemos que o edital carece de clareza em relação aos questionamentos apresentados nesta manifestação. Além disso, estabeleceu critérios que contrariam as normas que regem a matéria, tornando-se necessário impugná-lo, como será detalhado a seguir.

## **DAS REFEIÇÕES TRANSPORTADAS AO CAMPUS RIACHUELO**

O termo de referência estabelece o fornecimento de alimentação transportada ao campus Riachuelo por meio de marmitex, sujeita a pesagem e prova sensorial (Item 3.6.4.1). Embora haja disposição para a reposição das marmitas em caso de violação ou deformação das embalagens, não há previsão para situações em que sejam relatadas supostas intercorrências durante a entrega da alimentação, seja na pesagem da refeição, seja na prova sensorial.

Adicionalmente, o item 3.6.6 do termo de referência estabelece que qualquer desconformidade com os parâmetros poderá resultar na aplicação das sanções previstas em legislação pertinente. Contudo, em relação ao Campus Riachuelo, não é especificado o direito à reposição da alimentação ou à apresentação de esclarecimentos e providências por parte da contratada, aspectos fundamentais para garantir o fornecimento das refeições, apesar das eventuais intercorrências, e para salvaguardar o princípio do contraditório.

A possibilidade de reposição nessas circunstâncias dentro de um prazo previamente definido é crucial para garantir que a contratante receba a totalidade do fornecimento solicitado, assegurando assim o cumprimento integral do objeto do contrato. Portanto, é imprescindível que tal medida seja incluída no termo de referência, no que tange ao fornecimento das marmitas ao Campus Riachuelo.

O item 5.2.11.4 do termo de referência estabelece que as preparações reprovadas na análise sensorial, ou que não estejam de acordo com as fichas técnicas aprovadas, devem ser prontamente corrigidas, descartadas ou substituídas, conforme orientação da fiscalização do contrato. Se este item também se aplica às marmitas destinadas ao Campus Riachuelo, é necessário incluir um prazo mínimo para que a reposição da refeição seja realizada, pois os termos “prontamente” e “tempo hábil” previstos no termo de referência, desacompanhados de um prazo mínimo, abrem espaço para a subjetividade de tempo para a resolução do problema, abrindo espaço para julgamentos arbitrários.

A definição de um prazo mínimo para a substituição das refeições é importante para que se firme critérios objetivos de avaliação por parte da equipe de fiscalização do

contrato. Uma vez que definido um prazo mínimo para a reposição, serão afastados julgamentos arbitrários sobre os atrasos.

O item 5.2.11.5 do termo de referência estipula que, nessas situações, qualquer atraso no atendimento dos usuários ou modificação do cardápio pode resultar em uma redução no pagamento da fatura por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Significa que caso não haja o estabelecimento de critérios objetivos para a definição do atraso, poderão ocorrer diversas penalizações à contratada, trazendo prejuízos financeiros que possivelmente refletirão na execução do objeto.

A título de exemplo, em matéria de refeições transportadas os serviços de fornecimento de alimentação para reeducandos de unidades prisionais estabelecem um prazo mínimo para a reposição da alimentação em casos de intercorrências, assegurando ainda o direito ao contraditório antes da penalização de qualquer monta, seja por IMR ou multa por execução parcial do objeto. Vejamos:

**Pregão eletrônico nº 171/2022/SESP/MT**

**Termo de Referência nº 036/2022/CSA/SASP/SESP**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentação, consistente em café da manhã, almoço e jantar em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento de reeducandos das Unidades Penais de Comodoro-MT, Tangará da Serra - MT, Água Boa-MT e Juína-MT, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e seus anexos, com procedimento de escolha do tipo menor preço.

14.25 Refazer, no prazo de 1 (uma) hora, contada da solicitação formal, os serviços que não atenderem às expectativas do CONTRATANTE, ou que estiverem em desconformidade com as condições exigidas na proposta que originou a presente contratação.

Verifica-se que o objeto em questão guarda semelhanças com o que é licitado pela UFJ e estabelece um prazo mínimo para a reposição da alimentação, caso não esteja em conformidade com os termos do contrato. Um dos motivos para estipular esse prazo é a distância que a contratada precisa percorrer para efetuar a entrega das refeições, o que faz parte de sua logística para evitar atrasos no fornecimento. Portanto, a previsão do prazo mínimo é essencial devido a essa necessidade logística.

Na presente licitação o termo de referência estabelece horários para o atendimento ao público no Restaurante Universitário, ao passo que seria prudente reconhecer que as reposições ou substituições realizadas dentro deste período não representariam atrasos no fornecimento. Porém, caso a administração adote esse posicionamento, a referida possibilidade deve constar no termo de referência da contratação.

Portanto, é essencial definir um prazo mínimo para que a avaliação sobre o tempo considerado como atraso não dependa de critérios subjetivos do fiscal do contrato, mas sim de aspectos objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato administrativo. Essas medidas garantirão um melhor cumprimento do objeto do contrato, contribuindo para a realização das expectativas da administração pública no que diz respeito ao fornecimento de alimentação de qualidade em ambos os campus da UFJ.

## **DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL NA MODALIDADE SEGURO-GARANTIA**

No item 4.27 do termo de referência, é estabelecido que a parte adjudicatária deve apresentar a garantia da contratação até a data de assinatura do contrato, caso opte pelo seguro-garantia. No entanto, é de conhecimento geral que as seguradoras emitem o seguro garantia somente após a formalização do contrato, uma vez que são necessários os dados concretos do contrato administrativo para a confecção da minuta do seguro, como o número do contrato e sua vigência, conforme a data de assinatura, os quais não estão disponíveis antes da formalização (que ocorre com a assinatura de ambas as partes). Também não há possibilidade de fazer um seguro-garantia apenas com a expectativa de contratação, é possível somente com o contrato já formalizado.

Outro aspecto relevante a ser considerado em relação ao prazo para apresentação do seguro-garantia é o fato de que as seguradoras não emitem a apólice imediatamente. Após a solicitação da empresa, a seguradora detém um prazo de 5 (cinco) dias úteis para elaborar a minuta da apólice, a qual é ajustada conforme o fluxo de demandas. Além disso, essa minuta precisa ser revisada pelo tomador e pelo segurado. Somente após a verificação da correção dos dados, o tomador (contratante) autoriza a emissão da apólice definitiva, que é então encaminhada ao segurado (contratante).

Por essas razões, nas licitações em que a garantia da contratação é exigida, a administração pública costuma conceder um prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para a apresentação da garantia em qualquer uma de suas modalidades, como no caso das licitações listadas a seguir:

**Pregão Eletrônico nº 78/2022/UFJ**

**Processo Administrativo nº 23070.056596/2022-98**

**Resumo do Objeto:** Fornecimento de alimentação e operacionalização dos Restaurantes Universitários (RU) da Universidade Federal de Goiás (UFG).

## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.2. **No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, **seguro-garantia** ou fiança bancária.

### **Pregão Eletrônico nº 31/2022/UFMT**

### **Processo Administrativo nº 23108.032976/2022-62**

**Resumo do Objeto:** Fornecimento de alimentação e operacionalização dos Restaurantes Universitário do Campus Araguaia de Barra do Garças e Pontal do Araguaia/MT (UFMT).

## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Contratos de Serviços da FUFMT, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogável por uma vez e por igual período a critério da FUFMT, contado da data de início da vigência do contrato (ou termos aditivos), comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar pelas seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**II. Seguro – garantia;**

III. Fiança bancária

Diante da análise realizada, é evidente que o prazo para apresentação da garantia contratual na modalidade seguro-garantia merece uma revisão criteriosa. A exigência de apresentação imediata dessa modalidade de garantia não condiz com a prática das seguradoras, que necessitam de informações específicas do contrato para elaborar a apólice. Além disso, o processo de elaboração e emissão da apólice envolve etapas que demandam tempo, como a revisão da minuta pelo tomador e pelo segurado.

Dessa forma, a concessão de um prazo razoável, como os 10 dias úteis após a assinatura do contrato, é uma medida coerente e que possibilita o cumprimento das obrigações contratuais por parte da parte adjudicatária sem prejudicar o processo licitatório. Tal prazo permite que as seguradoras tenham o tempo necessário para confeccionar a apólice de forma adequada, garantindo assim a segurança das partes envolvidas no contrato.

Portanto, solicitamos a revisão do item para garantir que reflita com precisão os pontos discutidos e as justificativas apresentadas para a concessão de um prazo adequado para a apresentação da garantia na modalidade seguro-garantia.

## DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS EM RAZÃO DE OS USUÁRIOS SERVIREM MAIS DE UMA VEZ NO BUFFET

A disposição presente no item 5.2.3.2 do Termo de Referência, que estipula o direito dos usuários de se servirem livremente e mais de uma vez os itens do buffet, e define a modalidade “self service”, com exceção do "prato principal", "prato vegetariano" e "sobremesa", apresenta sérias deficiências que justificam a impugnação do edital de licitação.

Para que uma empresa possa participar do certame, é necessário que ela calcule seus custos com base em informações concretas e objetivas contidas no termo de referência e, em seguida, apresentar uma proposta exequível que atenda às disposições estabelecidas. No entanto, conforme consta no termo de referência, a empresa impugnante fica impossibilitada de calcular adequadamente seus custos, uma vez que não saberá qual a quantidade de insumos necessários para o fornecimento da alimentação quando adotado o sistema “self service”.

Além disso, a possibilidade de os estudantes se servirem quantas vezes desejarem prejudica o valor da contratação, uma vez que foge das especificações contidas nos demais contratos utilizados para estabelecer o preço estimado do contrato. É importante ressaltar que essa exigência representa um ônus financeiro significativo para a empresa contratada, uma vez que ao permitir que os usuários se sirvam mais de uma vez, a empresa estará sujeita a custos adicionais com insumos, produção e execução dos serviços, sem a correspondente contraprestação financeira.

Na justificativa da contratação descrita no Estudo Técnico Preliminar, consta disposição de que o valor a ser pago ao contratado será **por refeição fornecida**, ou seja, considerando a unidade. Vejamos:

O Regime de Execução Contratual será o regime de execução por preço unitário. Tal regime destina-se aos serviços que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. **Será pago ao contratado o valor por refeição fornecida.** (Página 2/18, do ETP 5/2024)

Nesse contexto, impende salientar que nos contratos utilizados para a composição dos preços unitários, conforme disposto no relatório de Cotação (Pesquisa de Preço Doc. 0257612), não está prevista a possibilidade de os usuários se servirem quantas vezes desejarem.

Caso o item impugnado seja mantido, a contratada será obrigada a solicitar o equilíbrio econômico-financeiro pouco tempo após o início da prestação dos serviços, considerando que a formação dos preços da licitação foi realizada pela unidade do item, sem considerar a hipótese do “*self service*” nos custos, esta disposição causará vícios no processo e afetará a futura execução do contrato, resultando em prejuízos imensuráveis à contratada e conseqüentemente à administração pública.

Portanto, considerando os argumentos apresentados, é evidente que o item em questão do Termo de Referência merece ser suprimido, ou alterado para que os usuários consumam somente uma vez, ou que realizem um novo pagamento caso desejem servir novamente, sob pena de impossibilitar a composição dos custos para os interessados em participar do certame, com o risco de prejudicar a execução do contrato.

#### **DA QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS NO CAIXA DA UNIDADE**

O item 5.5.1.13 do termo de referência estabelece que o funcionamento do caixa deve ocorrer durante todo o seu período de funcionamento com, no mínimo, dois atendentes. No entanto, o item não esclarece se a quantidade mínima de atendentes no caixa é simultânea. Além disso, ao considerarmos a quantidade de refeições estimadas a serem fornecidas de segunda a sexta-feira na unidade, observamos que a quantidade diária de pequenas refeições será 353, exigindo apenas 1 atendente no caixa, enquanto a quantidade diária de grandes refeições será 1000, demandando dois atendentes no caixa, conforme a tabela de referência apresentada no Termo de Referência.

A quantidade estimada anual de grandes refeições é de 200.000, dividida pelo número de dias letivos (200), resultando em 1000 refeições por dia. Já a quantidade estimada anual de pequenas refeições é de 70.500, também dividida pelo número de dias letivos (200), resultando em 353 refeições por dia.

A justificativa para realizar o cálculo separando as grandes e pequenas refeições reside no fato de que as quantidades estimadas de pequenas refeições são consideravelmente menores do que as quantidades estimadas de grandes refeições.

No caso em questão, observamos que a quantidade diária de grandes refeições é substancialmente superior à quantidade diária de pequenas refeições. Como exemplo, temos que a demanda diária por grandes refeições é de 1000, enquanto a demanda por pequenas refeições é de apenas 353. Essa discrepância na demanda sugere que a dinâmica

operacional do caixa pode variar significativamente ao longo do dia, dependendo do tipo de refeição sendo servida.

Diante disso, fica evidente a necessidade de esclarecer se a exigência de dois atendentes no caixa é simultânea ou não, além de considerar os números reais de demanda para cada tipo de refeição ao definir a quantidade mínima de atendentes no caixa. A falta de clareza nesse ponto pode levar a interpretações equivocadas e a possíveis dificuldades na operacionalização do serviço de fornecimento de alimentação na unidade.

Outro lado, é razoável inferir que um único atendente no caixa durante o café da manhã seria suficiente para atender à demanda esperada de pequenas refeições, uma vez que a quantidade de transações tende a ser menor do que em outros horários do dia.

Assim, considerando essas diferenças na demanda entre grandes e pequenas refeições ao longo do dia, é pertinente corrigir o item para garantir que a exigência de atendentes no caixa seja ajustada de acordo com as necessidades reais de cada momento, promovendo uma operação eficiente e econômica,

### **DA NECESSIDADE DE CORREÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA O REAJUSTE DE PREÇOS DAS REFEIÇÕES**

A cláusula sétima da minuta do contrato administrativo dispõe que os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços de Mercado da FGV (IGP-M) atualizado anualmente, a partir dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência.

Entretanto, a referida cláusula contratual contraria as disposições contidas nos itens 7.4.1 e 7.4.2 do termo de referência, uma vez que o reajuste anual dos preços das refeições é garantido a partir de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Portanto, é evidente a incompatibilidade entre a cláusula contratual proposta e as disposições estabelecidas no termo de referência. Solicitamos, portanto, que a cláusula sétima da minuta do contrato administrativo seja corrigida para refletir corretamente os termos estabelecidos no termo de referência, garantindo assim a coerência e coesão do documento contratual.

## **DA FALTA DE JUSTIFICATIVA LEGAL PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS SEM PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA PREVISTA NO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA**

A cláusula décima segunda da minuta contratual da cessão onera de espaço público dispõe que em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Ocorre que o item em questão não apresenta uma justificativa adequada para a sua inclusão no contrato. O termo de referência ou os elementos técnicos preliminares (ETP) são documentos fundamentais que estabelecem as condições e especificações para a contratação, e a inclusão de cláusulas deve ser devidamente justificada nestes documentos. A falta de justificativa no termo de referência ou ETP torna o item em questão arbitrária e sem respaldo legal.

A adoção de providências pela Administração Pública sem a prévia manifestação do interessado é uma medida que deve ser respaldada por previsão legal expressa. A ausência de tal previsão pode caracterizar um excesso de poder por parte da administração, violando os princípios constitucionais e administrativos. Portanto, a inclusão desse item no contrato sem respaldo legal claro pode ser contestada como uma medida arbitrária e potencialmente prejudicial aos interesses dos contratados.

Permitir que a Administração Pública adote providências sem a prévia manifestação do interessado pode acarretar prejuízos significativos aos contratados, tais como restrição ao contraditório e à ampla defesa, além de desequilíbrio contratual. Isso pode afetar negativamente a segurança jurídica das relações entre as partes, bem como a transparência e a lisura do processo administrativo.

Portanto, a referida cláusula deve ser suprimida do contrato administrativo devido à falta de respaldo legal, justificativa adequada no termo de referência ou ETP, e potencial prejuízo aos interessados.

### **DOS CUSTOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO**

Denota-se do edital, que restou estabelecido que o custo estimado da contratação será no valor de R\$ 4.828.085,00 (Quatro milhões, oitocentos e vinte e oito mil e oitenta e cinco reais). Entretanto, a Pesquisa de Preços não seguiu alguns dos parâmetros importantes disciplinados pela IN nº 65/2021 – SEGES/ME, conforme restará demonstrado a seguir.

Conforme se verifica da Pesquisa de Preço (Arquivo 0257612), o custo estimado total da contratação foi obtido por meio da mediana de preços unitários apresentados nas propostas finais de licitação que possuem objeto semelhante ao licitado pela UFJ, baseando-se no inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Observa-se que não foram levadas em considerações as respectivas condições comerciais praticadas em cada contratação, ferindo assim, as disposições contidas no art. 4º da IN nº 65/2021 – SEGES/ME, refletindo assim, em uma composição de preços que não correspondem os valores de mercado para as peculiaridades desta contratação. Senão, vejamos:

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Para melhor elucidar, elencaremos à baixo uma tabela comparativa das condições comerciais praticadas em cada contratação utilizada para a composição dos preços estimados da presente contratação.

COMPARATIVO DE EXIGÊNCIAS				
CAFÉ DA MANHÃ				
Contratação	Prvisão do serviço de refeições transportadas	Preve a entrega de marmitas	Quantidades estimadas de refeições para 12 meses	Possibilidade do usuário repetir a alimentação
Universidade Federal de Santa Catarina - Campus de Curitibaanos - Edital de Pregão Eletrônico nº 250/2023 - UASG 153163	Não prevê;	Não prevê;	120.000	Não prevê;
Universidade Federal do Tocantins - Campus Gurupi - Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2023 - UASG 154419	Não prevê;	Não prevê;	28.800	Não prevê;
Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - Mossoró/RN - Edital de Pregão Eletrônico nº 2/2023 - UASG 453719	4.3.3 Do Transporte - As refeições deverão ser transportadas em Veículos apropriados para o transporte de alimentos destinado ao consumo humano, devidamente regularizados perante a ANVISA.	Não prevê;	57.240	Não prevê;
Universidade Federal de Jataí/GO - Campus Jataí e Campus Riachuelo - Pregão Eletrônico nº 90002/2024 - UASG 156678	3.3. Durante toda a execução contratual, os serviços serão executados no Restaurante Universitário da CONTRATADA no Campus Jataí - Cidade Universitária pelo sistema de distribuição tipo bandeirão e para o Campus Riachuelo por fornecimento de alimentação pronta para consumo, acondicionada em embalagens do tipo "marmite" retangular. Desse modo, cabe estimar a quantidade de deslocamentos, contudo não haverá a necessidade de hospedagem e as respectivas despesas dos profissionais envolvidos, pois a execução de serviços não irá ocorrer em localidades distintas das sedes habituais da prestação dos serviços.	Prevê, conforme o item 3.3.	70.500	5.2.3.2. Quando não houver restrições sanitárias, as refeições serão distribuídas na modalidade "self service", nas dependências da CONTRATANTE e deverá ser previsto o porcionamento apenas do prato principal, da opção vegetariana e da sobremesa por parte de funcionários da CONTRATADA. Os demais itens (prato base, guarnição e salada) serão servidos pelos próprios usuários, ficando estes à vontade para repetirem tais itens.

COMPARATIVO DE EXIGÊNCIAS				
ALMOÇO E JANTAR				
Contratação	Previsão do serviço de refeições transportadas	Preve a entrega de marmixas	Quantidades estimadas de refeições para 12 meses	Possibilidade do usuário repetir a alimentação
Universidade Federal de Roraima - Campus Paricarana, Cauamé e Murupu - Edital de Pregão Eletrônico nº 90001/2024 - UASG 154080	8.1.8. O fornecimento das refeições em marmixas, quando requisitadas pela CONTRATANTE, deverá atender ao Cardápio Básico e os requisitos legais de acondicionamento das refeições em recipientes descartáveis com tampa a serem transportadas e entregues diretamente nos campi solicitados. (Periódico)	Preve de forma periódica, estimando apenas 7.000 marmixas para o período de 12 meses	169.290	8.1.2.4. As refeições preparadas deverão ser servidas sob a modalidade cafeteria mista, em que o usuário poderá se servir à vontade de todos os pratos, exceto prato principal (proteína), que deverá ser servido/controlado por funcionário da CONTRATADA.
Universidade Federal do Tocantins - Campus Gurupi - Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2023 - UASG 154419	Não prevê;	Não prevê;	94.400	Não prevê;
Universidade Federal do Tocantins - Campus de Porto Nacional - Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2023 - UASG 154419	4.1A prestação do serviço se dará mediante concessão de uso de áreas próprias para o serviço de distribuição de refeições transportadas, sendo as refeições produzidas nas dependências da CONTRATADA e depois transportadas para serem distribuídas nas dependências da CONCEDENTE	Não prevê;	77.000	Não prevê;
Universidade Federal de Jataí/GO - Campus Jataí e Campus Riachuelo - Pregão Eletrônico nº 90002/2024 - UASG 156678	3.3. Durante toda a execução contratual, os serviços serão executados no Restaurante Universitário da CONTRATADA no Campus Jataí - Cidade Universitária pelo sistema de distribuição tipo bandeirão e para o Campus Riachuelo por fornecimento de alimentação pronta para consumo, acondicionada em embalagens do tipo "marmixas" retangulares. Desse modo, cabe estimar a quantidade de deslocamentos, contudo não haverá a necessidade de hospedagem e as respectivas despesas dos profissionais envolvidos, pois a execução de serviços não irá ocorrer em localidades distintas das sedes habituais da prestação dos serviços.	Preve, conforme o item 3.3.	200.000	5.2.3.2. Quando não houver restrições sanitárias, as refeições serão distribuídas na modalidade "self service", nas dependências da CONTRATANTE e deverá ser previsto o porcionamento apenas do prato principal, da opção vegetariana e da sobremesa por parte de funcionários da CONTRATADA. Os demais itens (prato base, guarnição e salada) serão servidos pelos próprios usuários, ficando estes à vontade para repetirem tais itens.

### Considerações acerca do comparativo:

- as quantidades de refeições estimadas em cada contratação variam consideravelmente, refletindo na composição de custos pelas empresas licitantes no momento da elaboração de sua proposta.
- a possibilidade de porcionamento da refeição pelo aluno, na quantidade que o próprio julgar necessária no ato, não pode ser confundida com a possibilidade de repetição de todas as preparações dispostas no buffet.
- somente uma contratação utilizada como parâmetro prevê a entrega de refeições por meio de marmixas, prevendo baixa quantidade estimada e entrega periódica, representando baixo custo na elaboração dos preços.
- as licitações utilizadas na pesquisa de preços não possuem os mesmos parâmetros exigidos na presente licitação.

Não obstante a ausência de análise das quantidades de refeições nos contratos que foram usados como parâmetro, o presente edital não mensura as diferenças das especificações das refeições fornecidas de maneira correta.

Conforme mencionado anteriormente, a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com a IN SEGES/ME nº 65/2021. Contudo, não foram apresentadas as justificativas para a metodologia empregada para a estimativa dos custos da contratação, conforme dispões o art. 6, §§ 1º, 2º e 3º, da citada Instrução Normativa.

Outro lado, é importante registrar que a Procuradoria Federal formulou diversas recomendações de cunho jurídico acerca da regularidade jurídica do processo, inclusive a

respeito do dever de a Administração Pública elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (PARECER n. 00014/2024/PROT/PF-UFJ/PGF/AGU).

### III- CONCLUSÃO

104. Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas neste parecer, em especial nos itens **12, 13, 18 25, 45, 46, 60, 62, 63, 78, 79, 80, 92, 93, 99 100, 101 e 102**, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

Em que pesa as recomendações da Procuradoria Federal acerca da regularidade jurídica da licitação, a Autoridade do Órgão julgou por bem o atendimento apenas do item 93, que se refere a inserção da minuta de Termo de Concessão onerosa de espaço público, conforme conta no Despacho nº 0266523.

O item 63 e 54, que versam sobre o dever de a Administração Pública elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação, e juntada da planilha de custos e formação de preços elaborada por servidor devidamente identificado, não foram acatados.

Nesse contexto, o inciso IV, do art. 18, da NLL, também define que:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: **IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;**

As planilhas de custos detalhadas fornecem uma visão clara e transparente dos custos associados à execução do contrato. Isso ajuda a construir confiança entre as partes contratantes, reduzindo o risco de mal-entendidos ou disputas. Ao detalhar cada componente de custo, as planilhas permitem um cálculo mais preciso dos ajustes de preço necessários. Isso garante que as repactuações sejam justas e reflitam fielmente as mudanças nos custos de produção.

Com planilhas de custos detalhadas, é possível rastrear facilmente a origem de cada custo e entender como ele contribui para o preço total do contrato. Isso é valioso para fins de auditoria e conformidade regulatória.

As planilhas de custos detalhadas permitem uma repactuação mais flexível, pois permitem ajustes específicos em diferentes componentes de custo, conforme necessário. Isso pode ser especialmente útil em contratos com múltiplos itens que compõe o principal, como no presente caso. Ao analisar os detalhes dos custos em uma planilha, as partes contratantes podem identificar oportunidades de otimização e controle de custos ao longo do tempo. Isso pode levar a uma execução mais eficiente do contrato e, potencialmente, a economias para ambas as partes.

Além disso, as planilhas de custos detalhadas fornecem uma base sólida para negociações sobre repactuação de preços. As partes podem discutir abertamente os custos específicos e as razões por trás dos ajustes propostos, chegando a um acordo que seja mutuamente benéfico.

Não custa mencionar que o uso de planilhas de custos detalhadas permite uma avaliação mais precisa do desempenho do contratado em termos de gestão de custos e eficiência operacional. Isso pode influenciar decisões sobre renovação de contratos e seleção de fornecedores no futuro.

Também é importante frisar que a planilha detalhada de custos permitirá que os institutos da repactuação de preços e do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabíveis, sejam aplicados de forma mais transparente e eficiente.

Em outras Universidades Federais, onde o mesmo objeto é atendido, os editais e termos de referência previam a necessidade de apresentação de planilha de custos detalhadas, como é o caso da UFG de Goiânia:

**Pregão Eletrônico nº 78/2022/UFG**

**Processo Administrativo nº 23070.056596/2022-98**

**Resumo do Objeto:** Fornecimento de alimentação e operacionalização dos Restaurantes Universitários (RU) da Universidade Federal de Goiás (UFG).

5.2. Juntamente com a proposta o licitante deverá apresentar planilha que demonstre a formação e a composição do preço dos itens licitados. Deverá ficar evidenciado a participação dos insumos na composição do preço apresentado de modo que, em caso de solicitação de repactuação/realinhamento de preços seja facilitada a verificação da elevação dos custos. Sugestão de modelo, vide planilha no Anexo I - Modelo de Planilha de Formação de Custos.

Apenas pegar o valor das refeições de outras contratações sem que sejam detalhadas as diferenças nas especificações das refeições e demais obrigações, caracteriza ofensa as disposições contidas na IN 65/2021 – SEGES/ME.

Ademais, na forma como resta estabelecido no edital, os interessados em participar do certame ficam impossibilitados de compor o custo, posto que não foram apresentados os devidos parâmetros utilizados para se chegar nas obrigações estabelecidas.

Sendo assim, para evitar que se busque a contratação de empresa com preço que se revela inexequível, necessário se faz que seja realizada nova cotação, se utilizando não apenas dos preços dos demais contratos, mas também das especificações das refeições e demais obrigações, para que assim, se adeque a realidade praticada, apresentando a planilha de composição de preços.

Destarte, necessário se faz que novo edital seja publicado, alterando a data designada para realização do pregão, uma vez que a atual pesquisa de preço realizada, interfere na confecção da proposta a ser apresentada no processo licitatório.

### **DO CAPITAL SOCIAL MÍNIMO EXIGIDO**

O item 8.25 do termo de referência estabelece que, caso a empresa licitante obtenha um resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será requerido um capital social mínimo de R\$ 52.000,00 para efeitos de habilitação.

No entanto, essa determinação conflita diretamente com o §4 do Art. 69 da Nova Lei de Licitações. Conforme mencionado dispositivo legal, a Administração pode estipular, no edital, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação, em compras para entrega futura e na execução de obras e serviços.

Portanto, é evidente que a fixação de um valor específico para o capital social mínimo não se alinha com as disposições legais pertinentes. Em vez disso, a legislação permite uma margem flexível, baseada no valor estimado do contrato, a fim de garantir uma abordagem justa e proporcional às exigências de habilitação. Assim, é imperativo que essa discrepância seja corrigida para garantir a conformidade com a legislação vigente e promover a transparência e equidade no processo licitatório.

## DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**Esclarecimento 1:** O item 3.7. do edital, dispõe que a falsidade da declaração de que trata os itens 4.4. ou 4.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital. Contudo, o item 4.4 e 4.6 não versam sobre declarações. Nesse sentido, quais seriam estas declarações? Verificada a incompatibilidade o item em questão deverá ser corrigido no edital.

**Esclarecimento 2:** O item 3.13. do edital, versa que o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. Entretanto, o item 4.11 não dispõe sobre o referido do valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo. Portanto, qual seria essa parametrização?

**Esclarecimento 3:** O item 4.1. do edital, determina que o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos Marca e Fabricante. Contudo, no sistema eletrônico não conta com os referidos campos. A proposta de preços escrita também deverá ser preenchida com essas informações? Caso a resposta seja sim, é importante destacar que em alguns casos, especialmente em licitações relacionadas à alimentação, é inviável a indicação de marca e fabricante. Isso pode ocorrer por diversos motivos, incluindo políticas de imparcialidade, preocupações com a segurança alimentar, ou para permitir uma competição mais justa entre os fornecedores. Em licitações de alimentos, as especificações devem se concentrar nos requisitos nutricionais, nas características organolépticas (como sabor, aroma, textura) e nas condições de armazenamento, em vez de mencionar marcas específicas. A proibição da indicação das informações de marca e fabricante permitem que os licitantes forneçam produtos que atendam aos requisitos sem favorecer uma marca específica. Portanto, torna-se necessário o esclarecimento, para que sejam afastadas as estas exigências, com a finalidade de garantir uma competição justa e a seleção dos produtos mais adequados às necessidades da administração pública.

**Esclarecimento 4:** O item 7.6. do edital permite a substituição dos documentos necessários para habilitação por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro esteja em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Surge a dúvida se este registro é o Certificado de Registro Cadastral (CRC) do SICAF. É crucial destacar que o CRC do SICAF não abrange os documentos de habilitação e, de fato, ressalta que não substitui os documentos exigidos por lei. Diante desse entendimento, não seria sensato eliminar essa possibilidade?

**Esclarecimento 5:** O item 4.42 do termo de referência aborda a exigência da apresentação de uma carta de solidariedade emitida pelo fabricante, garantindo a execução do contrato. Entretanto, não é fornecida nenhuma justificativa para essa exigência. Considerando que o próprio licitante será o fabricante das refeições, esse item deveria ser suprimido?

**Esclarecimento 6:** O item 5.2.3.1, do TR dispõe que nos casos em que houver necessidade de paralisação das atividades de forma programada, a CONTRATANTE deverá avisar a CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, não havendo pagamento à CONTRATADA. Há uma previsão das possíveis razões para a paralisação que o item se refere?

**Esclarecimento 7:** 5.7.5. A lista dos móveis, equipamentos e utensílios disponibilizados pela UFJ se encontra no (Anexo I-F). Será realizada uma vistoria para verificar se todos os equipamentos e utensílios disponibilizados pelo UFJ se encontram no local?

**Esclarecimento 8:** Na descrição do processo de avaliação da qualidade dos serviços contém um quadro nomeado como “Faixa de ajustes no pagamento”, onde são atribuídas as porcentagens do valor mensal da contratação considerando aos descontos a serem praticados como resultado da avaliação mensal da contratada.

Faixa de ajustes no pagamento		
	Porcentagem do Valor Mensal da Contratação	Nota Final mensal
Conceito Geral proveniente da média global do Quadro Resumo Mensal de avaliação	100%	$0x > 9$
	95%	$8,0 \leq x < 9,0$
	90%	$7,0 \leq x < 8,0$
	85%	$x < 7,0$

Tendo em vista o enorme impacto que a redução poderá causar, surge a dúvida sobre quais os critérios utilizados para a definição da porcentagem da faixa de ajustes no pagamento?

**Esclarecimento 9:** São necessários dois contratos, uma para a concessão e um para o fornecimento das refeições? Um contrato não poderia contemplar todo o objeto da licitação, como é feito em outras Universidades Federais, visto que o contrato administrativo contém algumas disposições acerca da concessão onerosa, como o reajuste do valor mensal da concessão? Além disso, o contrato de concessão do espaço público não traz disposição acerca da possibilidade de desconto proporcional na taxa de concessão do imóvel, conforme o item 5.7.5 do termo de referência. Nesse caso não seria prudente promover a adequação deste item na minuta contratual.

**Esclarecimento 10:** Segundo o item 5.11.52 do termo de referência, fica a **critério da CONTRATADA** manter gerador de energia, para os casos de interrupção de fornecimento de energia elétrica, com capacidade de atendimento para no mínimo suprir às demandas

de produção e distribuição das refeições do Restaurante Universitário, podendo os custos da adequação da rede elétrica e a aquisição do equipamento serem descontados no valor da cessão onerosa mediante autorização prévia da CONTRATANTE. Neste caso, é correto afirmar que a contratada não é obrigada a manter o gerador de energia? E, caso a contratada decida por não manter o gerador de energia, a obrigação será transferida a contratante? Pois trata-se de um item de infraestrutura e estranho ao objeto do presente certame, devendo a administração promover uma licitação específica para o caso. É notório que empresas especializadas na instalação e manutenção de gerador de energia elétrica possuem melhores condições de apresentar proposta mais vantajosa e com menor custo, do que empresas que atuam no ramo de produção e fornecimento de alimentação.

## DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, para que seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Outrossim, requer que sejam feitos os devidos esclarecimentos sobre os questionamentos formulados acima, para que os licitantes possam ter uma informação concreta e assim compor seus custos.

Primavera do Leste/MT, 15 de abril de 2024.

**Laura Gezia Moraes Silva da Costa**  
Sócia Proprietária  
**4 Estações Comércio e Serviços Ltda**  
07.532.917/0001-86